

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 50ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

RESPOTA A IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTABIL

Processo nº: 0455204-34.2015.8.19.0001

Autor: FAGAN COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Réu: BANCO CITIBANK S/A

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fl.547, Perito deste Juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem, em resposta a respeitável decisão de Vossa Excelência, referente à impugnação ao laudo pericial esclarecer, para depois requerer, o seguinte:

O Laudo foi elaborado com base nas informações e documentos disponibilizados nos autos. A Perícia considerou as informações que julgou relevantes para o deslinde da controvérsia, e que apenas informa que não há nos autos elementos que embasem a Perícia “**a afirmar**” qual a taxa de juros praticada, uma vez que não há qualquer demonstrativo ou comprovante de pagamento das referidas parcelas.

O Perito atendeu, em todos os aspectos ao questionamento apresentado, conforme se pode comprovar das respostas já anexadas à(s) fls.652 a 684. Dessa forma, entende que seja o suficiente para o estabelecimento do correto conclusivo da peça técnica.

Apesar de se ratificar o já defendido, volta a enfatizar, rerepresentando o ANEXO I - Evolução da dívida e taxas aplicadas (calculadas) demonstrando os valores e percentuais do contrato de Abertura de Crédito Rotativo.

Fica à disposição de Vossa Excelência para qualquer outra informação complementar.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE
Perito Contador
CPF 822.581.477-00
CRC/RJ 074220/O-0